



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina
Forum Dr. Manoel Souza Filho - P.O. SANTOS DUMMONT, s/n - Centro
Petrolina/PE CEP: 56300000 Telefone: (87) 3866-9519 - Email:

CARTA DE INTIMAÇÃO

processo nº: 0012892-49.2010.8.17.1130

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2013.0732.001014

partes: Requerente ODETE DOS ANJOS COSTA
Advogado ELVAN LOUREIRO DE BARROS CORREIA
Requerido EXCELSIOR SEGUROS,
Advogado JOÃO BARBOSA

lmo(a), Sr(a): Representante Legal da:
EXCELSIOR SEGUROS.

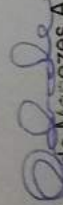
Endereço: Rua SENADOR DANTAS, nº 74 5º andar, centro.
Rio de Janeiro/RJ, 5º andar, Cep: 20031-204

Através da presente, fica V.Sa. "intimado", para o fim declarado no(s)
item(ns) abaixo, conforme nos autos:

Comparecer na Audiência Preliminar designada para o dia 24/04/2013 às
09:30h.

Petrolina (PE), 19/03/2013.

Atenciosamente,


Amielthon de Menezes Andrade
Chefe de Secretaria

Aut. N. B. F.

Ação: PE00086518 - Pedro Eduardo Gomes Patriola

Aut. G. DE S. G.

Aut. W. DE S. B. F.

Na presente, fica o advogado da parte autora INTIMADO para recolher as custas e taxas judiciais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção

pelo sem resolução de mérito.

Juiz Vara Cível da Comarca de Petrolina

Juiz de Direito: Juçara Leila do Rêgo Figueiredo

Juiz de Secretária: Amelithon de Menezes Andrade

Data: 20/03/2013

Juiz de Sentenças Nº 0007/5/2013

Na presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados da SENTENÇA prolatada nos autos do processo abaixo

abrevidado:

Sentença Nº: 2012/007703

Processo Nº: 0004013-92.2006.8.17.1130

Materia da Ação: Execução de Alimentos

Exequente: K. G. M. S. DE A.

Exequente: A. P. S. DE M.

Réu: PE009027 - José Feltronio Nunes de Souza

Exequente: K. B. DE A.

Réu: PE013674 - Carlos Gonçalves do Rêgo

Réu: PE0070155 - KEILA NASCIMENTO ARAÚJO

Réu: PE0072956 - WALDENIO CARNEIRO DOS SANTOS JUNIOR

Objetivo: "...Pelo fato, HOMOLOGO por sentença o acordo efetuado pelas partes, constante dos folios 151/152, para que produza os legais efeitos a partir da homologação, extingindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Expõe-se alvará da solução caso já se encontre preso o requerido e recolha-se o mandado prisional se o encarceramento não tiver se verificado. O que se ao empregador do alimentante para proceder aos descontos e depósitos da pensão alimentícia, consoante dados à folha 152 do sistema Sam Auta e a fim honorários dada a gratuidade. Registre-se. Intimem-se. A seguir, observadas as cautelas legais, archive-se Petrolina, 26 de agosto de 2012. Juizara Leila do Rêgo Figueiredo, Juiz de Direito.

Juiz Vara Cível da Comarca de Petrolina

Juiz de Direito: Juçara Leila do Rêgo Figueiredo

Juiz de Secretária: Amelithon de Menezes Andrade

Data: 19/03/2013

Fala de Intimado da audiência Nº 00071/2013

Na presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados para AUDIÊNCIAS DESIGNADAS nos processos abaixo relacionados.

Processo Nº: 0012309-9/2010.8.17.1130

Materia da Ação: Procedimento ordinário

Requerente: ODETE DOS ANJOS COSTA

Réu: PE0010859 - ELMAN LOUREIRO DE BARROS CORREIA

Réu: EXCELSIOR SERRA

Réu: RJ134307 - JOÃO BARBOSA

Réu: PE000248 - Juiz: Alves Barbosa Filho

Materia: Preliminar (Art. 331, CPC) as 09:30 do dia 24/04/2013.

Juiz Vara Cível da Comarca de Petrolina

Juiz de Direito: Juçara Leila do Rêgo Figueiredo

Juiz de Secretária: Amelithon de Menezes Andrade



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

Cível_Outros |

0012892-49.2010.8.17.1130 Outros Ord

05/09/13

FLS. 51

Juntada

Nesta data junto a estes autos expediente nº
2013.0732.001013 que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

Petrolina, 9 de abril de 2013

Amielthon de Menezes Andrade
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina
Forum Dr. Manoel Souza Filho - PC SANTOS DUMMONT, s/n - Centro
Petrolina/PE CEP: 56300000 Telefone: (87)3866-9519 - Email:

MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Processo nº: 0012892-49.2010.8.17.1130

Classe: Procedimento ordinário

Expediente nº: 2013.0732.001013

Partes: Requerente ODETE DOS ANJOS COSTA
Advogado ELVAN LOUREIRO DE BARROS CORREIA

Requerido EXCELSIOR SEGUROS

Advogado JOÃO BARBOSA

Oficial de Justiça:

- Matrícula -

Froulêlo Dementie

De ordem da Doutor(a) Juçara Leila do Rêge Figueiredo, Juiz(a) de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina, em virtude da lei etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da pessoa a seguir relacionada para que compareça na audiência designada, junto à Sala de Audiências deste Juízo de Direito.

Audiência: 24/04/2013 às 09:30-Preliminar.

Destinatário(s):

ODETE DOS ANJOS COSTA (87)8833-7189

Rua DO ~~URBIZIERO~~ ^{1871 0624-4944} 200, Bloco 18 Ap. 103- ANTONIO CASSIMIRO II

Petrolina/PE - Cep :

Cassimiro Vila Verde

Eu, Maria Aparecida Lima Souza, Técnico Judiciário, digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefe de Secretária.

Petrolina (PE), 19/03/2013

Amelinda de Menezes Andrade
Chefe de Secretária

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunda em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

Odete dos Anjos Costa 29/03/2013

Vila Espanhola

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE PETROLINA

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao Mandado de Intimação retó, **INTIMEI** de todo o conteúdo do mandado, o qual, após a leitura do Mandado, aceitou a contrafé que lhe ofereci, exarando a sua nota de cliente. O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ, Petrolina/PE, em 01 de abril de 2013

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Aos 24 de abril de 2013, às 9:40 horas, na sala de audiências da 5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina-PE, estando presente a **Dra. JUCARA LEILA RÊGO FIGUEIREDO**, Juíza de Direito, comigo estagiário do TJPE, adiante denominado e assinado, sendo ai, **de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT**, nº 12892-49.2010.8.17.1130, Ação presente a parte autora, **ODETE DOS ANJOS COSTA**, constatou-se que: seu advogado, **Dr. Elvan Loureiro de Barros Correia, OAB/PE 1.065-B**; presente o preposto da parte ré **EXCELSIOR SEGUROS, o Sr. Eduardo Gama Cordeiro**, acompanhado de seu advogado, **Leonardo Luiz Gama e Silva, OAB/PE 29680**. Aberta a audiência, pela ordem, instrumento procuratório e atos constitutivos, o que foi deferido pela magistrada. Instadas a juntada de carta de preposição, responderam afirmando ser impossível um ajuste. Ante tal assertiva a MM. Juíza passou a examinar as preliminares apresentadas. Sobre a **substituição do polo passivo** da demanda, pacífico é que a demanda fundada em cobrança do seguro DPVAT pode ser interposta contra qualquer seguradora que integre o consórcio responsável pelo pagamento, sendo também esta a razão pela qual não se vislumbra a ausência de legitimidade ou necessidade de substituição do polo passivo. Também não se vislumbra necessário incluir o citado consórcio como réu, uma vez que a demandada, como seguradora dele integrante representa seus interesses. Outrossim, não merece guarida a preliminar de inépcia da inicial por **ausência de documentos essenciais**. Os documentos tidos como essenciais não são aqueles que demonstram o mérito da demanda - como assim pretende a ré - mas apenas os que permitem identificar a legitimidade da parte demandante. Aqueles podem ser apresentados na fase instrutória. Também aventou a ausência de **carência de ação** por falta de interesse processual. Rejeita-se também tal preliminar, uma vez que os documentos insertos nos folios 10/13 demonstram que a autora foi uma das vítimas do acidente noticiado no registro emitido pela Polícia Militar da Bahia, ocorrido na rodovia estadual que liga os municípios de Santo Sé e Juazeiro, em 30.03.2004, estando pois demonstrado o seu interesse processual. A demandada alegou ter ocorrido a **prescrição** do direito perseguido pela autora, uma vez que o sinistro se deu em 30.03.2004 e o Código Civil estabelece o prazo de três anos para o exercício do direito buscado na demanda ora analisada (CC, art. 206, §3º, IX). Embora este seja o azo fixado na Lei, há de se ter em mente que a apresentação de requerimento administrativo para recebimento do seguro suspende o curso deste prazo, sendo necessário que outras informações venham aos autos para aclarar o fato analisado. Ademais, a prescrição é matéria que pode ser apreciada a qualquer tempo. Assim, afasto-a *prima facie* para que, acaso constatada posteriormente, venha a ser declarada no decorrer da lide. Seguidamente, a MM. Juíza fixou como pontos controvertidos 1) Ocorrência de fato e condições que assegurem a autora a percepção do seguro obrigatório; 2) O valor, em caso positivo, que deve ser pago; 3) Existência de invalidez total e permanente

na autora, decorrente do sinistro, sendo estes os aspectos sobre os quais deverá incidir a prova. Deferida a prova reclamada pela parte autora, qual seja, tão somente prova pericial. Pela parte demandada, foi dito que não há outras provas a serem produzidas. A magistrada passou a proferir o seguinte **DESPACHO**: "Defiro a gratuidade da Justiça em favor da parte autora, pleito que ainda não havia sido examinado. Destaco para a secretaria o pedido constante à fl. 51 dos autos para que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado João Alves Barbosa Filho. Deixo as partes intimadas para trazerem aos autos, no prazo comum de 10 dias, indicação de assistentes técnicos e quesitos para a produção da prova pericial. Transcorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para nomeação do perito do Juízo e a nomeação de quesitação também do Juízo".

Nada mais havendo, determinou a MM. Juíza o encerramento do presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Tomás Cavalcanti Nunes Amorim, digitei e subscrevi.

JUÇARA LEILA DO RÉGO FIGUEIREDO
JUÍZA DE DIREITO

AUTORA: Odete dos Anjos Costa

ADVOGADO:

PREPOSTO:

ADVOGADO:

CARTA DE PREPOSIÇÃO

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 33.054.826/0001-92, com sede à AV. MARQUES DE OLINDA, N° 175, RECIFE ANTIGO, Recife/PE, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui

preposto ^{o(a)} EDUARDO GAMA CORDEIRO Sr(a) brasileiro(a) portador(a) do RG N° 133723616 - SSP-BA, podendo representar a outorgante na <<audiência>> designada para o dia 24/04/2013, bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 128924920108171130) promovida por ODETE DOS ANJOS COSTA contra COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente.

Recife/PE, 23 de Abril de 2013

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Notta
Gabriel João Soto

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, o(a) Dr(a) Leonardo Luiz Gama e Silva, brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/PE sob o nº 29.680, com escritório profissional à Rua Engenheiro Carlos Pinheiro, nº358, Centro, Petrolina/PE, os poderes que me foram outorgados por COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, nos autos (Processo Nº 128924920108171130) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por ODETE DOS ANJOS COSTA, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Petrolina-PE.

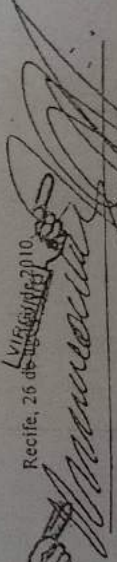
Recife/PE, 23 de Abril de 2013

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE Nº 4246

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.054826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175, bairro do Recife, Recife/PE, por seus representantes legais, **MÚCIO NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, brasileiro, casado, Economista, RG: 118.805-SSP/PE, CPF/MF nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Rua do Futuro, 342, Aptº 1302, Aflitos, Recife/PE e **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, Administrador, registrado no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado na Rua Félix de Brito e Melo, 572, Aptº 101, Boa Viagem, Recife/PE, ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, **GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 110.459, inscrito no CPF/MF sob o número 053.004.067-08, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula *Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIBER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Recife, 26 de outubro de 2010.


MÚCIO NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Múcio Novaes de A. Cavalcanti - José Tupinambá Coelho

17º OFÍCIO
DE NOTAS RU

Rua Teófilo H.
1779181/00735071 811
MÚCIO NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
Escr. de 1º e 2º graus registrados nesta cartoria, Boa Fé.

Em testemunho da verdade
Rosa Maria Andrade Porto - Oficial Titular
da Cartoria Especial das O. de 1º e 2º graus

172 OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firzo Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
 Certificado e cópia que a presente cópia é a reprodução fiel do
 original que foi apresentado. Cod: 0879D971M7DEO. Conf. por:
 Senvenha
 30x 13x4x0,05 : 1,20
 Total : 5,80



172 OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firzo Oliveira
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9800
 Recebemos o Sinal Público da ROSELYNE RODRIGUE PORRIO VIRGINIO
 (Cof: 0879D971M7DEO)
 Rua de Japão 15 - 1º andar - 2011 Conf
 En testemunho
 Renata Martins Ferreira - Aut
 por
 30x 13x4x0,05 : 1,21
 Total : 5,27



**EXCELSIOR
SEGUROS**

À
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

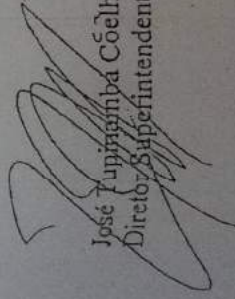
Interessado: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Assunto: AGO de 30 de março de 2011

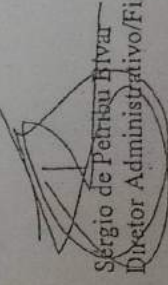
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.826/0001-92, NIRE 26.310001024-1, com sede na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro do Recife – Recife PE, vem, por seus Diretores infra-assinados, encaminhar a documentação necessária e requerer a homologação das deliberações aprovadas na **Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011**:

1. Investidura dos Administradores com a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014.
2. Ratificação das atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários junto à SUSEP, conforme legislação em vigor.
3. Fixação da remuneração dos Administradores.
4. Delimitação da área de atuação da Seguradora.

Recife (PE), 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


José Tupinambá Côelho
Diretor Superintendente


Sérgio de Petrucci Bivar
Diretor Administrativo/Financeiro



123 OFICIO DE NOTAS - Tabelião: Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua do Carmo, 43 - Recife - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-8800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Data: 08/09/2011. Conf. por: [assinatura]
Total: 302 1341/800 Serenitas

Bongias de Jesus Nelly - Not

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2011

Dia, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 10:00 h, na sede social da Companhia, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Quorum: Acionistas representando 99,59% do Capital, conforme assinaturas no Livro próprio.

Publicações: Convocação por Edital publicado nas edições dos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" dos dias 19, 23 e 25 de março de 2011 e "Folha de Pernambuco", dos dias 21, 23 e 25 de março de 2011, após a publicação dos anúncios a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76 nas edições dos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" dos dias 12, 15 e 16 de março de 2011 e "Folha de Pernambuco", dos dias 14, 16 e 18 de março de 2011.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivnr

Secretária: Tatiana Tavares de Campos

Ordem do dia:

1. Aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010.
2. Destinação dos resultados do exercício.
3. Eleição dos membros do Conselho de Administração.
4. Atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários junto à SUSEP.
5. Fixação da verba mensal global para a remuneração dos administradores.
6. Delimitação da área de atuação da Seguradora.
7. Outros assuntos de interesse social.

Deliberações: Na conformidade da Ordem do Dia e estando presentes à Assembléia os administradores da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos, quando exigido por lei:

1. Pediu a palavra o Diretor Presidente Dr. Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, para informar aos Srs. Acionistas que, considerando as mudanças significativas na implantação do novo Sistema, o que veio a prejudicar o cumprimento do cronograma de publicação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, tais documentos não foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" e "Folha

[illegible]

de Pernambuco" até a presente data, reafirmando que, em nenhum momento, se houve a EXCELSIOR SEGUROS com negligência ou má-fé, reiterando que a empresa está passando por transtornos relacionados exclusivamente à implantação de novo Sistema, tendo em vista os contatamentos gerados pela migração de dados, conforme já amplamente acompanhado pela fiscalização da SUSEP. Desta forma, considerando que, embora estejam os ajustes próximos do seu enquadramento, o prazo legal para publicação já se esgotou, o que comprova o caráter excepcional do seu pedido, requerendo o Sr. Diretor Presidente submissão da aprovação das contas do exercício à sua publicação, tão logo ocorra. Por unanimidade dos acionistas presentes, deliberou a Assembleia Autorizar a aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010 *ad referendum* de Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada logo após a efetivação das publicações legais.

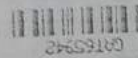
2. Tendo em vista o acima exposto, deliberou esta Assembleia que a destinação dos resultados do exercício também fica submetida à apreciação da AGE a ser convocada para a aprovação das contas do exercício passado.

3. Procedeu-se à reeleição dos membros do Conselho de Administração, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2014, tendo sido reeleitos os seguintes Conselheiros: I) **Presidente**, Luciano Caldas Bivar, brasileiro, casado, empresário, RG nº 557.970 - SSP/PE, CPF nº 018.189.614-15, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1301 - Piedade - CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE; II) **Catarina de Petribu Bivar**, brasileira, casada, empresária, RG nº 525.146 - SSP/PE, CPF nº 001.066.314-20, residente e domiciliada à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1301 - Piedade - CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE; III) **Luciano de Petribu Bivar**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 5127.130 - SSP/PE, CPF nº 024.650.484-37, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1501 - Piedade - CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE. Os Conselheiros permanecerão em suas funções até que os nomes dos Conselheiros que forem eleitos em 2014 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e seja a Ata aprovada na Junta Comercial e publicada. Os Conselheiros eleitos preenchem as condições previstas na Resolução CNSP nº 136/2003 e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

4. Deliberaram os senhores acionistas ratificar as atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, como segue: **Diretor Presidente** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia,

125 OFICIO DE REGISTRO - Tabelião: Carlos Alberto Figueira Oliveira
 Rua do Carmo, 43 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-5000
 Certificado e da fé que a presente cópia é a reprodução
 original que foi autenticada. Cont. nº: 0070271/MTRJ. Cont. nº: 0070271/MTRJ.
 Rio de Janeiro, 03 de Setembro de 2011.
 302 13414005 : 1.12
 : 1.12
 : 5.40
 Total

Exemplos de Jesus Acoly - (out)



SELO DE AUTENTICAÇÃO
 CORREGEDORIA GERAL
 DA JUSTIÇA - RJ
 202



Handwritten notes in blue ink:
 pp. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

EXCELSIOR DE SEGUROS

Diretor Administrativo-Financeiro - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005.

5. Mantido o montante global mensal da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser distribuído em Reunião do Conselho de Administração, conforme determina o Art. 1º do Estatuto Social.

6. Cumprindo entendimento da SUSEP de que a área de atuação da Seguradora deverá ser delimitada em Assembleia Geral, a fim de que estejam claros os parâmetros de capital mínimo e taxa de fiscalização exigidos por aquela Autorarquia, ratificar que a Companhia opera com Seguros de Danos e Seguros de Pessoas em todas as Regiões.

7. Nenhum outro assunto de interesse da sociedade foi tratado na presente Assembleia.

Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

Documentos Arquivados: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela

1000



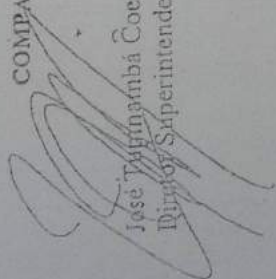
**EXCELSIOR
SEGUROS**

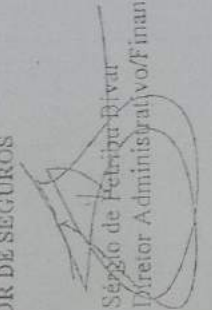
Comercial Ltda. e Braspar Participações S/A, representadas neste ato por seu Administrador Luciano Caldas Bivar.

Declaração: Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro próprio e que são autênticas, no mesmo Livro, as assinaturas neles apostas.

Recife (PE), 30 de março de 2011.

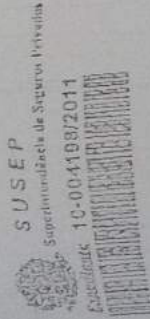
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


José Tatianambá Coelho
Diretor Superintendente


Sérgio de Fátima Bivar
Diretor Administrativo/Financeiro



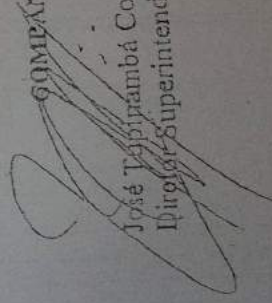
PROTÓCOLO

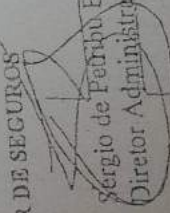


EXCELSIOR
SEGUROS

Formulário de Abertura do Processo Administrativo - SUSEP	
Nome da Empresa: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Código: 0509-0	
☐ Aumento de Capital Social ☐ Cisão, Fusão ou Incorporação ☐ Constituição de Sociedade ☐ Consulta ☐ Desinvestidura de Administradores ☐ Investidura de Administradores ☐ Renovação de imóveis	Assunto: ☐ Redução de Capital Social ☐ Reforma do Estatuto Social ☐ Transferência de Carteira ☐ Transferência Controle Acionário ☐ Transformação em S/A ☐
Outros dados: ☐ AGC - Assembleia Geral de Constituição ☐ AGO - Assembleia Geral Ordinária ☐ AGO/E - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ☐ AGE - Assembleia Geral Extraordinária ☐ RCD - Reunião de Conselho Deliberativo ☐ RQA - Reunião de Conselho Administrativo ☐ RD - Reunião de Diretoria ☐ Outros (especificar)	Data: 30/03/2011
Observações:	

Local e Data: Recife (PE), 30 de março de 2011


 José Teófilo de Almeida
 Diretor Superintendente


 Sérgio de Pedro Bivar
 Diretor Administrativo/Financeiro
 SUSEP

29 ABR 2011
 PROTOCOLO

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A.F. Motta
Fabrício João Neto

CARTA DE PREPOSIÇÃO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 09.248.608/0001-04, com sede a RUA SENADOR DANTAS, 74 5 ANDAR, CENTRO, Rio de Janeiro/RJ, por seu procurador abaixo assinado, com poderes especiais, constitui - preposto o(a) Sr(a) brasileiro(a) EDUARDO GAMA CORDEIRO, portador(a) do RG N° 1337290106 SSP BA, podendo representar a autorgante na <<audiência>> designada para o dia 24/04/2013, bem como nas demais que se sucederem, nos autos da reclamação (Processo N° 128924920108171130) promovida por ODETE DOS ANJOS COSTA contra SEGURADORA LIDER DOS CONS.DPVAT, em trâmite na 5ª Vara Cível da comarca de Petrolina-PE, conferindo-lhe poderes para prestar depoimento pessoal em nome da autorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, tirar fotocópias, retirar autos, enim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da presente

Recife/PE, 23 de Abril de 2013

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE N° 4246

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, o(a) Dr(a) Leonardo Luiz Gama e Silva, brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/PE sob o nº 29.680, com escritório profissional à Rua Engenheiro Carlos Pinheiro, nº358, Centro, Petrolina/PE, os poderes que me foram outorgados por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A nos autos (Processo Nº 123924920108171130) da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por ODETE DOS ANJOS COSTA, em trâmite na 5ª Vara Cível da cComarca de Petrolina-PE.

Recife/PE, 23 de Abril de 2013


João Alves Barbosa Filho
OAB/PE Nº 4246



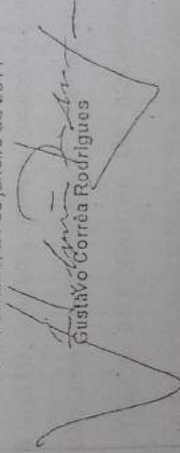
Seguradora Líder - DPVAT

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BRADESCO AUTOIRE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCUBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGS MINAS BRASIL; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; CONAPP CIA NACIONAL DE SEGUROS; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA DE CRÉDITO S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; RURAL SEGURADORA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANTANDER SEGUROS S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UBF SEGUROS S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZURICH BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA

S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, subscrito, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE n.º 4.248, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 113.815, FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ n.º 114.089, com escritório na Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, vedado receber, dar quitação e levantar alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a **OUTORGANTE** figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta n.º 614000-2, em nome de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF n.º 69.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP n.º 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2011


Gustavo Corrêa Rodrigues

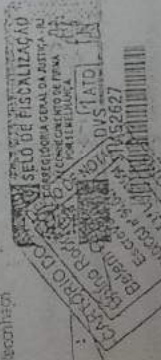
1.º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua da Carioca, 83 - Centro - Rio de Janeiro, 2107-9001. Inscrição
por transferência a firma de: 051883 OFFEN REPTILES

Boleto nº 0074025103
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2011. Qui, quinta
feira, 24 de janeiro de 2011. 31/01/2011

1.º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua da Carioca, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9001

Boleto nº 0074025103
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2011. Qui, quinta
feira, 24 de janeiro de 2011. 31/01/2011

Boleto nº 0074025103
Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2011. Qui, quinta
feira, 24 de janeiro de 2011. 31/01/2011





PROCURAÇÃO

pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.603/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE nº 4.246; HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 113.815; FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 114.069. Escritório situado a Rua São José, 90, grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro, RJ- CEP 20.010-020, tel: (21) 3265-5600. TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A, aos quais independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo

Seguradora Líder 14, 5ª andar
Rua do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ 20031-205
Tel: 21 3861-4600
www.siga.segurador.com.br



Seguradora Líder - DPVAT

a qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Orientação de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a AUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2012.

MARCELO D'AVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

1º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-9900
Recebido por semelhantes as firmas de: MARCELO D'AVOLI LOPES e JOSÉ
MARCIO BARBOSA NORTON (Cod 09272323008)
Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2012 Conf
Em Testemunho
Lopo da Silva Silvestre Junior - Aut.

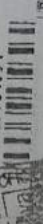
1º OFÍCIO DE NOTAS

Tabelião: Carlos Alberto Figueira Oliveira
Rua do Carmo, 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900
Certifico e dou fe que os presentes origina e a reprodução
original que foi autenticada. Oxb: 09272323008. Conf: 1007
Rio de Janeiro, 24 de abril de 2012.
Primo Rodrigo Felipe Gasper - Aut.

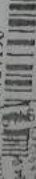
200 NOTAS : 1,33
Total : 5,79



RVC
SJT04194



ROT
SJT04193



Escritório
Cadastral
de Registro

Cartório

Primo

Primo

Primo

Primo

Primo

Primo

Primo

Primo

Primo

Primo

Primo

Primo

Primo

Primo

Primo

Primo

Primo

Primo

Primo

CONJUNTO OFICIAL PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

[illegible][illegible]



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Cível_outros |

0012892-49.2010.8.17.1130 Outros Ord

CGJPE

FLS.
51

119

Juntada

Nesta data junto a estes autos AR exp.
2013.0732.001014 que se segue. Do que para
constar, lavrei este termo.

Petrolina, 13 de maio de 2013

Amielthon de Menezes Andrade
Chefe de Secretaria

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AR	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
AO Sr. Representante legal Exceção Segundo			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Semaden Fontes, n. 74, 5º andar			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALIDADE	UF	PAÍS / PAYS
031.004	Rio de Janeiro RJ	RJ	Brazil
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI			
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE			
☐ EMS			
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION	
PRISCILA LIMA DOS SANTOS GOMES		28/03/13	
RG: 21.902.434-1		28 MAR 2013	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM DU RECEPTEUR		RUBRICA E INT. DO EMPREGADO / RUBRIQUE ET INT. DE L'EMPLOYÉ	
PRISCILA LIMA DOS SANTOS GOMES		83191224	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR			
762400140			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
RIO DE JANEIRO RJ			



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

CGJPE
FLS. 1
5ª Vara

CERTIDÃO

CERTIFICO, que decorreu o prazo sem que as partes trouxessem aos autos a indicação dos assistentes técnicos e quesitos para a produção de prova testemunhal. Petrolina-PE, 14 de maio de 2013.

p/ Amielthon
Amielthon de Menezes Andrade
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Comarca de Petrolina.

Do que para constar, lavrei este termo.

Petrolina, 14 de jmaio de 2013.

p/ Amielthon
Amielthon de Menezes Andrade
Chefe de Secretaria



Comisión Nacional
Electoral

0012992-49_2010.8.17.1130 Outrora Oed

casilla

958
41

Verificación

Señala cada punto a estos datos verificados de
inscripción seg. 2012.7/08 05/14/2012 Que se
siguen de que para constar (que así sea).

Particular 5 de junio de 2012

Atestado de Verificación
Calle de San Antonio



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

Cível_Outros |

0012892-49.2010.8.17.1130 Outros Ord

CGJPE

FLS.

51

Juntada

Nesta data junto a estes autos juntada de documentos exp. 2013.708.0014336 que se segue. Do que para constar, lavrei este termo.

Petrolina, 6 de junho de 2013

Amielthon de Menezes Andrade
Chefe de Secretaria



ELVAN DE BARROS CORREIA
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PETROLINA, PERNAMBUCO.

ODETE DOS ANJOS COSTA, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, **Proc. nº 0012892-49.2010.8.17.1130**, que move contra a EXCELSIOR SEGUROS, vem, respeitosamente, requerer a juntada aos autos da QUESITAÇÃO À PERICIA, que segue em anexo, bem como novos exames realizados recentemente, após a última cirurgia, para análise do perito.

Nestes termos,
pede deferimento.

Petrolina, 28 de maio de 2013.

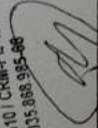
ELVAN LOUREIRO DE BARROS CORREIA
OAB-PE 1.065-B



ELVAN DE BARROS CORREIA
Advogado

QUESITAÇÃO À PERÍCIA

1. A pericianda tem alguma doença que lhe reduza a capacidade de trabalho? Caso positivo, ela lhe torna parcialmente ou totalmente incapaz?
2. Caso positivo, qual o atual estágio da doença? Como ela se desenvolve? Quais os sintomas? E suas causas? Ela se apresenta de forma estável? Pode a pericianda voltar totalmente ao normal um dia?
3. Caso a considere parcialmente incapaz, tem ela condições de se manter por um longo período sentada ou em pé trabalhando? Pode ela se abaixar curvando a coluna ou mesmo mover a cabeça, com o tronco fixo, totalmente para qualquer dos lados?
4. Caso não a considere parcial ou totalmente incapaz, em relação a quais funções ou profissões o senhor levou em consideração para essa conclusão? Por que a doença da autora não prejudica sua saúde com esse trabalho?

PACIENTE: <u>Carta dos Anjos Costa</u>		REGISTRO	IDADE/DATA NASC.
NOME	ENDEREÇO	DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
PAI			
MÃE			
RESPONSÁVEL / ACOMPANHANTE	DOCUMENTO DE IDENTIDADE		
ENDEREÇO			
NOME	CÓDIGO SAU/SUS		
LAUDO MÉDICO			
DESTACAR: ASSISTÊNCIA PRESTADA, RESULTADOS DE EXAMES, PATOLOGIA, MOTIVOS DE ENCAMINHAMENTO			
<u>É portadora de Lúpus LS-SI.</u> <u>Sente dores crônicas, limitação fun-</u> <u>cional dos movimentos de coluna.</u> <u>Necessita fazer procedimento</u> <u>início de artroscopia de coluna.</u> <u>As limitações de coluna vid. M43</u>			
HÁ NECESSIDADE DE ACOMPANHANTE		☒ SIM	☐ NÃO
CIDADE E/OU UNIDADE DE REFERÊNCIA MAIS PRÓXIMAS COM RECURSO DISPONÍVEL			
<u>Recife-PE</u>			
AO LICITADO ATENDIMENTO POR FALTA NO LOCAL DE CONDIÇÕES TÉCNICAS / MATERIAIS			
UT. RJM-BA 3510 CRM-PE 4555-88 CPF: 035.888.985-88 			
<u>19.09.12</u>		CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL	
DATA			
DE ACORDO			
☐ SIM		☐ NÃO	

DESLOCAMENTO AUTORIZADO PELA SMS / SES DE REFERÊNCIA:

☐ SIM

☐ NÃO

RESERVADO PARA A SMS / SES

ASSISTÊNCIA	PRESTADA	NA	UNIDADE	REFERÊNCIA
-------------	----------	----	---------	------------

NOME DA UNIDADE

CÓDIGO SIA / SU

RESUMO DA ASSISTÊNCIA PRESTADA

RETORNO

☐ SIM

☐ NÃO

DATA

DATA

DIAGNÓSTICO

CID

MOTIVO DO RETORNO

CARIMBO E ASSINATURA DO PROFISSIONAL DE SAÚDE

ESTINO

APAMI Central de Diagnóstico

Raios
Coluna Lombar

Atendimento : 320446

Nº :

Paciente : 598950 ODETE DOS ANJOS COSTA

RG : 0377362187 SSP

BA

Convênio : SUS

CPF :

Data Nascimento

9/10/1965

48,8 anos

Sexo : F

Médico Solicitante : dr

Nº Registro : 17.097

Eixo lombar normal.

Corpos vertebrais de estrutura, densidade, forma e contornos normais.

Espaços intervertebrais conservados.

Espondilolistese do 1º grau de L5 sobre S1, com fissura istmica da apófise articular de L5.

Pedículos e lâminas sem alterações.

ID: Listese L5-S1; com espondilólise.

PETROLINA-PE, 31 de julho de 2012

Dr. Mário Augusto Rizzo
MÉDICO RADIOLOGISTA
LICENCIADO Nº 11748

Dr. Mário Rizzo-Radiologista-CRBMEDP 11748

~1) 3862-8650

Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância
Rua Dr. Fernando Goes, s/n, CENTRO, PETROLINA-PE Fone : (0xx87) 3862-8650

APAMI Central de Diagnóstico

Raiol
Coluna Cervical:

Indicamento : 302530 Nº :
Paciente : ODETE DOS ANJOS COSTA
SSP BA Convênio : SUS

Data Nascimento
08/10/95 46,5 anos
Sexo : F

Médico Solicitante : DR
Registro : 6.545

Exo cervical normal.
Exame de controle de evolução pós-operatória.
Observa-se a presença de placa metálica com 04 parafusos, fixadas nos corpos vertebrais
L5-S1 em C4-C5.
Comparar.

PETROLINA-PE, 28 de março de 2012

Dr. Mario Augusto Rizzo
MÉDICO RADIOLOGISTA
CRM-PE-11749

Dr Mario Rizzo-Radiologista-CREMEP 11749

Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância
Rua Dr. Fernando Goes, s/n, CENTRO, PETROLINA-PE Fone : (0xx87) 3862-8650